



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

MINUTA 225/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019
PROCESSO N.º 22208/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 188/2018
SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, VARRIÇÃO MECÂNICA, CAPINA DE MEIO-FIO, LIMPEZA E
HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS, ROÇAGEM MECANIZADA, COLETA E TRANSPORTE
DOS RESÍDUOS RESULTANTES DESTAS ATIVIDADES
– SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor CLÁUDIO NEI IGNACIO DA SILVEIRA, brasileiro, separado, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de varrição manual, varrição mecânica, capina de meio-fio, limpeza e higienização de banheiros públicos, roçagem mecanizada, coleta e transporte dos resíduos resultantes destas atividades, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com recursos próprios.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária, mapa varrição, Anexos do Pregão Presencial n.º 188/2018.

2 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA ART –

2.1. Após a visita de vistoria da CONTRATADA, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

2.2. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da respectiva Ordem para início, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo a concordância entre as partes, ou rescindido mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

2.3. Havendo renovação do contrato, este poderá ser reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, relativa ao serviço, em nome dos responsáveis técnicos indicados para habilitação da empresa, no momento da emissão da Ordem de início dos serviços.

2.5. Caso durante a execução da obra se verifique a necessidade de substituição do(s) responsável(is) técnico(s), deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o(s) novo(s) profissional(is) indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ _____ (_____)**, **mensal**, em moeda corrente nacional.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pelo gestor do contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o último dia do mês anterior ao respectivo pagamento, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

3.2.1. A medição dos serviços para efeito de faturamento e cobrança será realizada a partir da conferência e verificação continuada dos serviços, assim como da manutenção do efetivo pessoal e equipamentos necessários à perfeita execução do contrato.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

3.6. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS FGTS, etc, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.

3.7. Será obrigatória a comprovação mensal pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social – INSS, com o quadro funcional da CONTRATADA que vier a atender ao objeto do presente Contrato, eis que, assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.

3.8. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente uma relação do pessoal que trabalha na prestação dos serviços contratados, para o recebimento de cada parcela, juntamente com os comprovantes dos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. Das pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

3.9. No ano de 2018, os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO – 13.01

PROJETO E/OU ATIVIDADE – 2.099

ELEMENTO DESPESA – 3.3.90.39.78.00.00

4 – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA –

4.1. Como prestação de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a se fazer presente junto à Tesouraria do Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de cada parcela, para proceder o pagamento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) de caução sobre o valor recebido, ou apresentar qualquer outra modalidade de garantia prevista no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato. A importância será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.1.1. A CONTRATADA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a execução do contrato, para retirar, junto à Secretaria da Fazenda, a caução prestada.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº 188/2018, seus Anexos, e em consonância com a proposta de preços.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

5.7. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

5.8. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

5.9. A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as solicitações feitas pela SMMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro os prazos estipulados.

5.10. A CONTRATADA fica obrigada a sanar, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregulares ou defeitos verificados pela SMMA.

5.11. A CONTRATADA fica obrigada a executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

5.12. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer telefone celular ao supervisor, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução.

5.13. A CONTRATADA não deve permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, para a população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

5.14. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

5.15. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério da SMMA, não estiver em condições de prestar serviço.

5.16. A CONTRATADA fica obrigada a manter instalado no conjunto carrinho de varrição/gari, equipamento de GPS tipo RASCOL ou similar de mesma eficiência, de modo que a contratada possa monitorar e gerar relatórios, de controle ao CONTRATANTE, no que tange os seguintes aspectos (planejamento da varrição, relatório de % do cumprimento do circuito de varrição, relatório de paradas, relatório de itinerário).

6 – DAS PENALIDADES –

6.1. O não cumprimento das obrigações dispostas neste contrato e memoriais, sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

a) Por deixar de efetuar a roçagem e/ou varrição nos dias e turnos previstos no planejamento dos locais, conforme ordens de serviço emitidas, a multa será de 10 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por turno ou dia não executado;

b) Por não efetuar corretamente os trabalho de roçagem e/ou varrição, a multa será de 10 a 20 vezes o preço unitário do contrato;

c) Por quaisquer descumprimento das demais regras estabelecidas, a multa será de 5 a 15 vezes o preço unitário do contrato.

6.2. Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, será aplicado o valor mínimo previsto;

b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, será aplicado 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, será aplicado o valor máximo previsto.

6.3. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço;
- f) O desatendimento das determinações;
- g) O cometimento reiterado de falhas.

6.4. O preço unitário do contrato para fins de penalidades é o valor de 08 horas de trabalho (roçador ou varredor).

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme Decreto Municipal n.º 3.198/07.

7.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

7.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 7.1.

7.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

7.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

7.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

8.1. Serão gestores do presente contrato, a Senhora **ROSEMARI BACCIN TESTA**, como Gestora Administrativa, a Eng. Civil **ARIELLE CALIARI SPOHR** – CREA RS 200976, como Gestora Técnica, a Eng. Agrônoma **HALINA D. W. KLUCH** – CREA RS107170-D, como Gestora Fiscal, nos termos do art. 6º do Decreto Federal n.º 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 188/2018, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 22208/2018.

10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

11.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações rege as hipóteses não previstas neste contrato.

12– DA RESCISÃO –

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

13 – DO FORO –

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2019.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ N.º-----

CLÁUDIO NEI IGNACIO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ARIELLE CALIARI SPOHR
Eng. Civil – CREA RS 200976
Gestora Técnica

ROSEMARI BACCIN TESTA
Gestora Administrativa

HALINA D. W. KLUCH
Eng. Agrônoma CREA RS107170-d
Gestora Fiscal

TESTEMUNHAS: _____